



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI 979/2011

"AUTORIZA A INSTITUIÇÃO DE ABONO ESPECIAL AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO E DEMAIS SERVIDORES DO ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu Waldemar Nunes de Sousa sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Profissionais do Magistério e demais Servidores do Ensino, no limite de 100% (cem por cento) da remuneração, para o atendimento do disposto na Lei Federal nº 9.394/96 e art. 7º, da Lei nº 9.424/96.

Parágrafo primeiro – O abono que trata o *caput* somente será concedido ao Servidor em exercício, sendo calculado proporcionalmente aos dias trabalhados.

Parágrafo segundo – Os eventuais períodos de licença não serão computados como dias trabalhados para efeito do cálculo do abono de que trata o parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Especialmente no mês de dezembro, em virtude de eventual crescimento da receita, poderá o Chefe do Poder Executivo conceder abono em percentual acima do previsto no *caput* deste artigo, respeitado o limite de 150% (cento e cinquenta por cento) da remuneração recebida pelo Servidor.



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 2º. – O pagamento do abono será feito em caráter eventual, juntamente com a folha de pagamento do Servidor, sempre que for necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação própria observado o disposto no artigo 70 da Lei Federal nº 9.394/96 e artigos 8º, I e II, da Lei Federal nº 9.424/96.

Art. 4º - Aquele servidor que cometeu falta disciplinar ou foi punido no período vigente, perderá o direito ao abono.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2011, revogando as disposições em contrário.

Marliéria/MG, 21 de dezembro de 2011.

WLADEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal